Proc. n.º 0102/89
fls. 002

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 142 /GB/89

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.
EM, 04 DE Abril DE 1.989

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 207 de 04 de Abril de 1.989, que altera a redação aos §2º e 4º do art. 85 da Lei 129 de 15 de Julho de 1.989, para análise e deliberação pelos nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos a apreciação do Projeto em regime de urgência, nos termos do §3º do art. 167 da Constituição Estadual.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara do Município de
Ouro Preto do Oeste - RO.

N E S T A.

Proc. n.º 0102/89
fls. 003

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 304 DE 04 DE Abril DE 1.989

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 207 de 04 de Abril de 1.989, para que seja analisado e apreciado pelos Nobres Edis que compõe esta Casa Legislativa.

Dispõe o Projeto de Lei mencionado, sobre a alteração da redação dos §§ 2º e 4º do art. 85 da Lei nº 129 de 15 de Julho de 1987.

A redação original, permite o funcionamento em horário especial nos estabelecimentos industriais de interesse para a economia local, e autoriza a prorrogar o horário, bem como o funcionamento nos domingos e feriados, mediante solicitação das classes interessadas.

A expressão, Classes Interessadas, vem causando entraves à esta Administração em ceder tais privilégios aos que buscam engrandecer a economia do Município, ocasionando distinção entre os de maior e menor posse.

Justifica-se tal medida, na razão em que, o Administrado, dito mini-empresário, não tem condições em filiar junto à Associações Representativas de Classes, requisito este, imprescindível para obter a vantagem, e na distinção que acarreta a interpretação da Lei, vedando o acesso dos ditos, Mini-Empresários, a tal vantagem.

Não é função da Administração Pública em determinar a filiações em Associações, SIndicatos ou Similares, para obtenção de determinados direitos e vantagens, pois não lhe é dado obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de Lei.

Também não é dado, à Administração, truncar o princípio da isonomia, como ocorre atualmente, concedendo tais benefícios aos Associados ou Filiados em entidades representativas de classes e deixando de conceder àqueles que não tem condições em manter tal "status".

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

Proc. n.º 0102/89
fls. 004

MENSAGEM Nº 204 DE 04 DE Abril DE 1.989

FLa. 002

Com o intuito de consagrar a igualdade entre os empresários sejam mini, pequenos, médias e grandes, é que sobretemos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Assim, ciente da compreensão do alto senso de justiça de Vossas Excelências, solicitamos a análise desta matéria em regime de urgência, com a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, Em, 04 de Abril de 1.989

Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal

Proc. n.º 0102/89
fls. 005

GOVERNO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 207 DE 04 DE Abril DE 1.989

"ALTERA A REDAÇÃO DOS §§2º E 4º DO ART. 85 DA LEI Nº 129 DE 15 DE JULHO DE 1.987."

REPROVADO 1.ª VOTAÇÃO QUORUM Maioria contra EM 04 / 04 / 89

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 2º e 4º do art. 85 da Lei nº 129 de 15 de Julho de 1.987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85 - .....
.....

APROVADO 2.ª VOTAÇÃO QUORUM Maioria/03 contra Em: 02 / 05 / 89

§2º - Será permitido o funcionamento em horário especial, mediante requerimento do interessado, nos estabelecimentos industriais de interesse para a economia local.

.....

§ 4º - O Prefeito Municipal, poderá, mediante solicitação do interessado, prorrogar o horário, bem como permitir o funcionamento aos domingos e feriados, através de Licença Especial dos seguintes estabelecimentos:

APROVADO 3.ª VOTAÇÃO QUORUM Maioria/03 contra Em: 02 / 05 / 89

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII- .....
IX - .....
X - .....
XI - .....
XII - .....
XIII- .....
XIV - .....
XV - .....
.....

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Joselita Araújo de Oliveira
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
05/04/89 N.º 0102/89
RESPONSAVEL

Proc. n.º 0102/89
fls. 006

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
EM 05 DE ABRIL DE 1.989

Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047 / CMOPO / 89

Ao diretor Legislativo para as providências 05/04/89.
Hamp Jr.

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

A. Expediente
Enviar ao plenário para conhecimento.
Em 10/abril/1989.
Dir. Legislativo

Ao Plenário, segue o presente processo para conhecimento. Em: 10/04/89

Maria Selma de Lira Melo
Chefe Seção Expediente
Port. P Nº 052/CMOPO/89

ASSESSORIA JURÍDICA

Proc. n.º 012/89
fls. 007

PARECER TÉCNICO JURÍDICO
AO:PROJETO DE LEI Nº 207 DE 04 DE ABRIL DE 1.989 .
AUTORIA:LEGISLATIVO MUNICIPAL
ASSUNTO:"ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º E 4º DO ART. 85 DA LEI Nº 129 DE 15 DE JULHO de 1.987"

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Projeto é constitucional, está em boa técnica legislativa e regular redação.

Trata-se de estender o benefício do Alvará autorizativo para funcionamento aos pequenos comerciantes que não tem condições ou não quizeram inscreverem -se na Associação Comercial.

A Lei é justa e está nos moldes pretendidos.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 11 de Abril de 1989 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 010/89
fls. 008

PARECER Nº 17/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 207 DE 04 DE ABRIL DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º E 4º DO ART. 85 DA LEI Nº 129 DE 15 DE JULHO DE 1.987".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é constitucional, estando em boa técnica legislativa e regular redação.

Trata-se de estender o benefício do Alvará autorizativo para funcionamento aos pequenos comerciantes que não possui condições ou não desejam inscrever-se na Associação Comercial.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 11 de Abril de 1989 .

Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente/Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 0102/89

fls. 009

PARECER Nº 17 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 207 DE 04 DE ABRIL DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º E 4º DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 129 DE 15 DE JULHO DE 1987".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 voto APROVADO
Em: 18/04/89

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

O Projeto é constitucional, está em boa técnica e regular redação.

O projeto objetiva estender o benefício do Alvará autorizativo para funcionamento aos pequenos comerciantes que não tem condições ou não quizerem inscreverem-se na Associação Comercial.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 11 de Abril de 1.989 .

Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente

Luiz Carlos Sorroche
Secretário

João Batista Simão
Membro.

nshm.

Proc. n.º 0102/89
fls. 010

Ao Expediente,
Para posterior envio ao Plenário.

Em, 18/04/89

Neuza de [illegible] Machado
Dir[illegible]
Port. P [illegible]/CMOP/89

Ao Plenário,
Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer 17/89 da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Em: 18/04/89

Maria Selma de Lira Melo
Chefe Seção Expediente
Port. P Nº 052/CMOP/89

Ao Depto das Comissões,
Segue o presente processo para providências necessárias.

Em: 19/04/89

Maria Selma de Lira Melo
Chefe Seção Expediente
Port. P Nº 052/CMOP/89

Proc. n.º 0102/89
fls. 011

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

PARECER Nº 16 /89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 207 DE 04 DE ABRIL DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º E 4º DO ARTIGO 85 ' DA LEI 129 DE 15 DE JULHO DE 1987".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao Projeto acima, sentimos sua viabilidade, objetiva estender o benefício de Alvará autorizativo para' funcionamento, aos pequenos comerciantes que não tem condiçoes ou ' não quizerem inscreverem-se na associação Comercial.

Por estas razões, sou de parecer favorável à aprovação do Projeto.

É meu voto.

Sala das Comissões em, 19 de Abril de 1.989 .

Luiz Carlos Sorroche
Presidente/Relator.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 0102/89
fls. 012

PARECER Nº 16/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 207 DE 04 DE ABRIL DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 2º E 4º DO ARTIGO 85' DA LEI 129 DE 15 DE JULHO DE 1987".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão em detida análise, sentiu a viabilidade do Projeto, que objetiva estender o benfício de Alvará ' Autorizativo para funcionamento aos pequenos comerciantes que não tem condições ou não quizerem inscreverem-se na Associação Comercial.

Razões estas, pelas quais somos favoráveis' à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 19 de Abril de 1989.

Luiz Carlos Sorroche
Presidente

Braz Resende
Secretário

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM Ufava/decontra
Em 24 / 04 / 89

Santos Pereira dos Santos
Membro.

nshm.

Proc. nº 0102/89
fls. 013

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 24/04/89

Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora Dptº Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e Vo
tação do Parecer nº 16/89 e discussão e 1ª v
tação do Projeto de Lei 207/89.

Em, 24/04/89

Maria Selma de Lira Melo
Chefe Seção Expediente
Port. P Nº 052/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discus
são e 2ª e 3ª votação do Projeto 207/89.

Em: 02/05/89

Maria Selma de Lira Melo
Chefe Seção Expediente
Port. P Nº 052/CMOPO/89

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFICIO Nº 225/GP/CMOPO/RO/89

OURO PRETO DO OESTE-RO.
03 DE MAIO DE 1989.

Senhora Prefeita,

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, XEROX do Projeto de Lei nº 207/89 de 04 de Abril de 1989, que "ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 2º E 4º DO ARTIGO 85 DA LEI' Nº 129 de 15 DE JULHO DE 1.987", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de Maio de 1989, 2ª e 3ª votação, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOPO

Exmª. Srª.
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
MD. Prefeita Municipal
OURO PRETO DO OESTE-RO.

Recebido em 05/05/89

dcs.